MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2016/5 / 3725

DATA:05/05/2016
HORA:10:49:55

ASSUNTO:8 SOLICITACAO
Subassunto:2 ABERTURA DE PROC. LICITAT
Requerente:16029 SECRETARIA DE SAUDE
CPF / CNPJ:-0

Excelentíssimo Senhor Prej

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome/Razão Social

Endereço **Telefone**

CPF **CNPJ**

Requer:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Nestes Termos, Pede Deferimento

MEDIANEIRA, 05 de MAIO de 2016

Assinatura

INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA
CONTRATO SOCIAL

VIGÉSIMA TERCEIRA: Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para os encaminhamentos de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse. É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira – PR., por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Medianeira (PR), 03 de Junho de 2013.

Ana Paula Ferreira Cinagava

Marcelo Yuji Cinagava

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MEDIANEIRA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2013
SOB NÚMERO 4120764C582
Protocolo: 13/348562 5, DE 20/06/2013

INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA
CONTRATO SOCIAL

DÉCIMA SEXTA: Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusas por parte dos sócios remanescentes estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente da data do óbito. Enquanto não haver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts 1027, 1028 e 1032 da Lei de n.º 10.406/2002.

DÉCIMA SÉTIMA: Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal do art. 1030 da Lei 10406/2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não, faltas graves, tais como:

a) Calúnia;
b) Concorrência desleal;
c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1004 da Lei de nº 10406/2002.

DÉCIMA OITAVA: Os haveres do sócio retirante ou excluído serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1031 e 1085 da Lei 10406/2002.

DÉCIMA NONA: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de noventa dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 vezes se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

VIGÉSIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios a título de remuneração "Pró-labore" uma importância mensal fixada de comum acordo entre os sócios, até os limites de dedução fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda que será levada à conta de despesas gerais.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

VIGÉSIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à espécie. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente à importância do capital social de cada um, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA
CONTRATO SOCIAL

e) Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.
f) Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;
g) Empenhar-se para o crescimento da empresa;
h) Participar das assembléias deliberativas;
i) Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

DÉCIMA: O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização. Sua destituição se opera pela aprovação em reunião dos titulares, que deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de dez dias. A renuncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações pertinentes a legislação civil, conforme faculdade exarada no art. 70 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

DÉCIMA TERCEIRA: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço especificamente para esse fim.

DÉCIMA QUARTA: Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

DÉCIMA QUINTA: O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros, sucessores e o incapaz sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela se fazerem representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA
CONTRATO SOCIAL

SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas somente o poderá ceder a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente ao sócio remanescente, com prazo mínimo de quinze dias e máximo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação para que este possa exercer ou não o direito de preferência. Decorrido este prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos a sociedade.
PARÁGRAFO ÚNICO: A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

OITAVA: Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

NONA: A administração e a responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo do sócio **Marcelo Yuji Cinagava**, ao qual cabe, individualmente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.
- São atribuições e poderes do sócio administrador:
a) Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições publicas acima mencionadas.
b) Assinar e requerer guias e demais documentos relativos à admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representa em Juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições publicas e autárquicas.
c) Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques , caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra venda de mercadorias de sua atividade.
d) Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.

INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA
CONTRATO SOCIAL

ANA PAULA FERREIRA CINAGAVA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, data de nascimento 20/06/1983, advogada, residente e domiciliada em Medianeira – PR, à Rua das Hortênsias, 1249, Condomínio Jardim Universidade, Bairro Cidade Alta, portadora da carteira de identidade nº 8.374.167-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF/MF sob nº 040.547.969-74 e MARCELO YUJI CINAGAVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, data de nascimento 12/11/1974, médico ortopedista, residente e domiciliado em Medianeira – PR, à Rua das Hortênsias, 1249, Condomínio Jardim Universidade, Bairro Cidade Alta, portador da carteira de identidade nº 6.123.426-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CRM/PR sob nº 16699 e CPF/MF sob nº 861.709.709-44, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada regida pelo Código Civil, trazido pela Lei de n.º 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2002 e Lei 6.404/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA**, tendo a sua sede e foro a Rua Rio Branco, 1250, sala 03, Centro, na cidade de Medianeira – PR, CEP 85884-000, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria dos votos.

SEGUNDA: A sociedade tem por objeto o ramo de:

- **Clínica médica de ortopedia com recursos para realização de exames e procedimentos cirúrgicos.**

TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 25 de Junho de 2013.

QUARTA: O capital social, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente nacional neste ato, que ficam assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	EM R$-
- Ana Paula Ferreira Cinagava	1.000	1.000,00
- Marcelo Yuji Cinagava	9.000	9.000,00
Total do capital social	10.000	10.000,00

QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

SELO IeRhc.9P0ir.A9AkA-S8OaS.yAMS
Consulte em www.funarpen.com.br
TABELIONATO DE NOTAS - 1º OFíCIO
Rua Paraguai nº 1771, Fone: 45.3266-2108
Comarca de Medianeira - Paraná
Reconheço como VERDADEIRA, a(s) firma(s) de:
HELIO TOSHIKAZU OKAMURA.....
Medianeira, 29 de março de 2016
Em Testemunho_____da verdade

Carlos Hugo Schneider - Tabelião
Álvaro Celestino Benetti - Escrevente
Norci Canalle Cassol - Escrevente
Emerson Laureano Benetti - Escrevente

EMERSON LAUREANO BENETTI CONFERIDO Escrevente

SELO geRhc.9C9nx.CeuBa-HxZLY.F7ED
Consulte em www.funarpen.com.br
TABELIONATO DE NOTAS - 1º OFíCIO
Rua Paraguai nº 1771, Fone: 45.3266-2108
Comarca de Medianeira - Paraná
Reconheço como VERDADEIRA, a(s) firma(s) de:
MARCELO YUJI CINAGAVA.....
ANA PAULA FERREIRA CINAGAVA.....
Medianeira, 06 de abril de 2016
Em Testemunho_____da verdade

Carlos Hugo Schneider - Tabelião
Álvaro Celestino Benetti - Escrevente
Norci Canalle Cassol - Escrevente
Emerson Laureano Benetti - Escrevente

EMERSON LAUREANO BENETTI CONFERIDO Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2016 22:06 SOB Nº 20162258860.
PROTOCOLO: 162258860 DE 07/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600028908. NIRE: 41207646582.
INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA - ME
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 18.425.928/0001-83

TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração contratual, o capital social no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R$
- Helio Toshikazu Okamura	5.000	5.000,00
- Marcelo Yuji Cinagava	5.000	5.000,00
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**

QUARTA: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrente desse instrumento.

QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira – PR, por mais privilegiado que seja outra, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 01 (uma) única via, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Medianeira (PR), 17 de Março de 2016.

TAB. NOTAS 1º. OFÍCIO MEDIANEIRA - PR

Ana Paula Ferreira Cinagava

TAB. NOTAS 1º. OFÍCIO MEDIANEIRA - PR

Helio Toshikazu Okamura

TAB. NOTAS 1º. OFÍCIO MEDIANEIRA - PR

Marcelo Yuji Cinagava

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2016 22:06 SOB Nº 20162258860.
PROTOCOLO: 162258860 DE 07/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600028908. NIRE: 41207646582.
INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA - ME
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 18.425.928/0001-83

ANA PAULA FERREIRA CINAGAVA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, data de nascimento 20/06/1983, advogada, residente e domiciliada em Medianeira – PR. à Rua das Hortênsias, 1249, Condomínio Jardim Universidade, Bairro Cidade Alta, portadora da carteira de identidade nº 8.374.167-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF/MF sob nº 040.547.969-74 e **MARCELO YUJI CINAGAVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, data de nascimento 12/11/1974, médico ortopedista, residente e domiciliado em Medianeira – PR. à Rua das Hortênsias, 1249, Condomínio Jardim Universidade, Bairro Cidade Alta, portador da carteira de identidade nº 6.123.426-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CRM/PR sob nº 16699 e CPF/MF sob nº 861.709.709-44; sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **"INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA - ME"**, sito a Rua Rio Branco, nº 1250, sala 03, Centro, CEP 85884-000, na cidade de Medianeira - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.425.928/0001-83, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207646582, em sessão de 27/06/2013, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito alterar a sociedade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **HELIO TOSHIKAZU OKAMURA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/12/1976, médico ortopedista, residente e domiciliado, à Rua Argentina, 1888, apartamento 302, Centro, na cidade de Medianeira – PR, CEP 85884-000, portador da carteira de identidade nº 6.359.111-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF sob nº 020.770.029-05 e CRM/PR sob nº 22514.

SEGUNDA: A sócia **Ana Paula Ferreira Cinagava**, que possui na sociedade 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo R$ 1.000,00 (mil reais), inteiramente integralizadas, cede e transfere, por venda, em favor do sócio ingressante, Helio Toshikazu Okamura, 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo R$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento é feito em moeda corrente nacional, no presente ato, a qual e a sociedade, dá total, geral, plena e irrevogável quitação de todos os seus haveres, o sócio **Marcelo Yuji Cinagava**, que possui na sociedade 9.000 (nove mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo R$ 9.000,00 (nove mil reais), inteiramente integralizadas, cede e transfere, por venda, em favor do sócio ingressante, Helio Toshikazu Okamura, 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo pagamento é feito em moeda corrente nacional, no presente ato, o qual e a sociedade, dá total, geral, plena e irrevogável quitação de todos os seus haveres;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2016 22:06 SOB Nº 20162258860.
PROTOCOLO: 162258860 DE 07/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600026908. NIRE: 41207646582.
INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADOS
ADRIANA BORDIN HELFENSTEIN
RAFAEL ZANELLA
VINICIUS RUPP

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA ME

CNPJ 18.425.928/0001-83, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 02 de Maio de 2016, 11:38:50

RAFAEL ZANELLA

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
Ofício do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial
Carlos Alberto Pagani - Titular
Rafael Zanella - Vinicius Rupp
Adriana Bordin Helfenstein - Empr. Juramentados

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.425.928/0001-83
Certidão nº: 43765429/2016
Expedição: 02/05/2016, às 08:47:51
Validade: 28/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.425.928/0001-83, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA - ME
CNPJ: 18.425.928/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:41:30 do dia 19/12/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2016.
Código de controle da certidão: **99E5.BC7F.2343.8085**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18425928/0001-83
Razão Social: INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA ME
Nome Fantasia: IORT
Endereço: R RIO BRANCO 1250 SALA 03 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2016 a 30/05/2016

Certificação Número: 2016050102434351228376

Informação obtida em 02/05/2016, às 08:43:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

00014

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014609851-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.425.928/0001-83**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (02/05/2016 08:40:58)

00015

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA - Nr.Certidão/Ano.: 1952 2016

CPF/CNPJ.....:18.425.928/0001-83 Data de Emissão.:02/05/2016

Cod. Contribuinte..:INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANE Validade.....:31/07/2016

Logradouro...:Rua RIO BRANCO Nr..: 1250 Bairro.:CENTRO

Cidade.....: MEDIANEIRA UF..:PR

Finalidade...:LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar debitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem debitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 31/07/2016, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

www.medianeira.pr.gov.br/cidadao

Código de Autenticidade:330550340330550

Município de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Data do Alvará
02/08/2013

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº **232/2013**

De acordo com o Despacho exarado na DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO Nº **156/2013**, é autorizada a concessão de Licença prevista no Código Tributário Municipal, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfazer exigências da legislação em vigor.

Observações:

Nome, Firma ou razão social

INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA - ME

Endereço

Rua: Rio Branco, nº. 1250 Sala 03 – Centro.

Ramo e atividade

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

CNPJ ou CPF

18.425.928/0001-83

Horário

Comercial

IMPORTANTE

1- O presente ALVARÁ só tem validade mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.
2- Será exigida Taxa de Licença sempre que ocorrer mudanças nas características do estabelecimento ou transferência de local.
3- Nos casos de alteração tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Cadastro Econômico
8895330

Emitido em **02 / 08 / 2013**

TARCISIO [illegible] SOBRINHO
Tesoureiro

CARLOS ALBERTO CAOVILLA
Secretário

00017

PREFEITURA DE MEDIANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira, de acordo com a lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto.5.711 de 05/05/2002, concede o pesente

Alvará Sanitário

Nº Licença: 170/2016

Contribuinte: INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA
Razão Social: INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA
CNPJ: 18.425.928/0001-83 **Área:** 200,00 m²
IE:
Endereço: RUA RIO BRANCO, 1250 - , CENTRO, MEDIANEIRA-PR

LICENCIADO EM
18/01/2016
VÁLIDO ATÉ
18/01/2017

CNAE: 8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS;

Resp. Técnico: MARCELO YUJI CINAGAVA (16699);

OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

Sebastião Marcolino da Silva
TÉC. ENF.
RG: 3.960.496-0
MEDIANEIRA - PR

Vigilância Sanitária

Vigilância Sanitária
TÉC. VIG. SANIT.
RG: 4.680.607-7
MEDIANEIRA - PR

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Solicitante
Secretaria Municipal de Saúde

Processo de Pesquisa de Preços pela Preliminar acima: Nº 137/2016

Requisição interna N°:

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR CREDENCIADO JUNTO AO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ITENS DA PESQUISA:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Complemento
1	1,00	UND	SERVICO MEDICO	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso	Categoria Econômica	Código Red. da Despesa
303	339039960000	2188

Condição de Pagamento: até o 10º dia útil após entrega da Nota Fiscal atestada

Prazo de Entrega e Execução:

Local entrega:Secretaria de Saúde

Necessita de amostras	Prazo de Entrega das Amostras	Local de Entrega das Amostras
CONTATO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS		COMISSÃO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

JUSTIFICATIVA:

Medianeira, Quarta-Feira, 04 de maio de 2016

Assinatura e Carimbo Secretário

Assinatura do Responsável pelo preenchimento.

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 36/2015
PROCESSO Nº 70/2016

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de serviços médicos.
2 - SOLICITANTES:
Secretaria Municipal de Saúde.
3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:
Inviabilidade de competição
4 – FUNDAMENTO LEGAL: art. 25 § 1º da lei 8.666/93
5 – CONTRATADA:
INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA
CNPJ: 18.425.928/0001-83
Rua Rio Branco, 1250, Centro
Medianeira - PR
6 – PREÇO TOTAL:
R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
7- PRAZO:
12 (doze) meses.
8-VIGÊNCIA:
12 (doze) meses.
9 – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO:
A empresa está credenciada após cumprir as exigências do Chamamento Público e o preço ofertado é conforme tabela de preços publicados.
10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :
09.03.10.302.0011.2.071-3.3.90.39.00

Alencar Luis Colussi
Presidente CPL

Tayhara Cristina Knebel
Membro

Zoraia Salete Ratti
Membro

RATIFICAÇÃO

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir a contratação através de Inexigibilidade.

Medianeira, 05 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

Pelo exposto Ratifico nos termos e com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento na área médico hospitalar, pertinente ao processo de Inexigibilidade nº 20/2016 – Processo nº 75/2016.

Medianeira, 04 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 75/2015
INEXIGIBILIDADE nº 20/2015

Dispenso a licitação com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento para contratação de serviços médicos, sendo os valores conforme tabela de preços públicos no valor mensal estimado de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) no valor total estimado de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Vigência: 12 (doze) meses podendo ser aditado pelo período de 60 meses.

Medianeira, 05 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 75/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

RECURSOS: 09.03.10.302.0011.2.071-3.3.90.39.00

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Divisão de Compras e Licitações
Protocolo Geral nº 3725/2016

Autorizo a abertura de processo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

000024

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Setor Jurídico
Protocolo Geral nº 3725/2016

Solicito parecer Jurídico da Dispensa de Licitação, em atendimento ao art.38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Alencar Colussi
Presidente

00025

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Protocolo Geral nº 3725/2016

Certifico por meio desta que a Secretaria Municipal de Saúde, possui dotação orçamentária para fazer frente às despesas, nas rubricas:
09.03.10.302.0011.2.071-3.3.90.39.00
O valor máximo previsto é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Medianeira, 05 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Secretaria de Administração
Protocolo Geral nº 3725/2016

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de serviço médico hospitalar, solicito que seja informada a possibilidade da realização de despesa. Os recursos são provenientes da Secretaria de Saúde na rubrica:
09.03.10.302.0011.2.071-3.3.90.39.00
O valor máximo previsto é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

A modalidade do presente processo é dispensa de licitação.

Medianeira, 05 de maio de 2016.

Alencar Colussi
Presidente

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa julgamento proferido pela comissão de licitação do Processo nº 75/2016, dando outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, sobre o Processo de Dispensa por Inexigibilidade nº 20/2016, que tem por objeto a prestação de serviços médicos.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA, tudo conforme ratificação publicada, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.

Art. 3º. Pelo presente ficam intimados os participantes desta licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.

Art. 4º. Esta homologação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Medianeira, 05 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

A presidente da comissão permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e Homologação pela Senhora Secretária de Saúde.

A presidente da comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais Adjudica o julgamento proferido pela comissão de licitação, do Processo nº 75/2016, dando outras providencias.

Fica adjudicado o julgamento proferido pela comissão de licitação sobre a modalidade de Dispensa por Inexigibilidade nº 20/2016, que tem por objeto a prestação de serviços médicos, em favor da empresa abaixo relacionada:

INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA-ME R$ 450.000,00

Medianeira, 05 de maio de 2016.

Alencar Colussi
Presidente CPL

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

PORTARIA N.º 153/2016 de 05.05.2016.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**

Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n. º 043/2016 de 23.03.2016, destinado a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha para compor lanches, visando a manutenção das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme especificações constantes do Termo de Referência / solicitação 550/2016. Considerando o Menor Preço Por Lote, critério adotado para a classificação da proposta e após verificada a sua compatibilidade de acordo com as exigências constantes do edital, fica vencedora do lote a empresa ANDREIA CRISTINA PADILHA BRINQUEDOS – ME, com o valor de RS 9.290,00 (nove mil duzentos e noventa reais), pelo fornecimento integral do objeto, conforme relatório e Ata de Abertura e Julgamento anexos ao processo de Licitação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2016.

Ivar Barea
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 117/2016.

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: ANDRÉIA CRISTINA PADILHA BRINQUEDOS – ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha para compor lanches, visando a manutenção das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme especificações constantes do Termo de Referência / solicitação 550/2016.
VALOR: RS 9.290,00 (nove mil duzentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste Termo.
DOTAÇÃO:

Un. Orç.	Fç	Sub Fç	Programa	Proj/Ativ.	Conta Despesa	Elemento Despesa	Natureza
09.01	27	812	0029	2130	04029	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.07.99.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2016.

Ivar Barea
Prefeito Municipal

CI-1164177-E16

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERMO ADITIVO Nº. 001/2016.
PREGÃO PRESENCIAL N. º 065/2015.
CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 165/2015.

Que entre si celebram. De um lado o *MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES*, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.854/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor IVAR BAREA em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado a empresa *SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICO LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Estrada Flor da Serra s/n,, Barracão 01, Margarida Galvan, CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 85.511.954/0001-11, neste ato representada legalmente pela Senhora ANGELA LUCIANE GIROLETTI GALVAN, portadora do CPF sob n. º 870.331.279-87. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses, a partir de seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 28 de outubro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2016.

Ivar Barea
Prefeito Municipal

Supervale Verde Ind. De Prod. Quím. Ltda
Contratada

CI1164179-E16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - PR
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

AVISO DE LICITAÇÃO / CONVITE

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório nº 44/2016**, na modalidade **Convite nº 02/2016**, do tipo menor preço por empreitada global, tendo por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação do Centro de Convivência do Idoso do Município de Cafelândia, conforme planilha orçamentária, projetos e memorial descritivo em anexo, consoante ao contrato de repasse nº 708999/2009 firmado com o Ministério da Integração Nacional. O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações do Município de Cafelândia, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou por meio do site www.cafelandia.pr.gov.br. A sessão de recebimento e abertura do certame será no **dia 17 de Maio de 2016, às 14h00min** na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3241-4800.

Cafelândia/Pr., 05 de Maio de 2016.

Elias Cirás Oliveira
Presidente CPL

CI-1164181-E16

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2016
PROCESSO Nº 75/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médico hospitalar da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Publique-se- Medianeira-PR. 05 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2016
PROCESSO Nº 74/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médico hospitalar da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Publique-se- Medianeira-PR. 05 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretário Municipal de Saúde

CI-1164183-E16

O Paraná
www.oparana.com.br

00030

Server Error in '/TCEPR/Municipal/AML' Application.

Não foi possível completar a operação. Tente novamente mais tarde.

Description: An unhandled exception occurred during the execution of the current web request. Please review the stack trace for more information about the error and where it originated in the code.

Exception Details: System.Data.StrongTypingException: Não foi possível completar a operação. Tente novamente mais tarde.

Source Error:

An unhandled exception was generated during the execution of the current web request. Information regarding the origin and location of the exception can be identified using the exception stack trace below.

Stack Trace:

```
[StrongTypingException: Não foi possível completar a operação. Tente novamente mais tarde.]
   TCEPR.Municipal.AML.Negocio.CLicitacaoMuralListas.ContarLinhas() in C:\TFS\Projetos MVC\AML\Producao\Negocio\CLicitacaoMuralListas.cs:497
   Views.ConsultarProcessoCompra.Page_Load(Object sender, EventArgs e) in C:\TFS\Projetos MVC\AML\Producao\Views\ConsultarProcessoCompra.aspx.cs:142
   System.Web.Util.CalliEventHandlerDelegateProxy.Callback(Object sender, EventArgs e) +85
   System.Web.UI.Control.OnLoad(EventArgs e) +81
   System.Web.UI.Control.LoadRecursive() +87
   System.Web.UI.Page.ProcessRequestMain(Boolean includeStagesBeforeAsyncPoint, Boolean includeStagesAfterAsyncPoint) +1996
```

Version Information: Microsoft .NET Framework Version:4.0.30319; ASP.NET Version:4.0.30319.34280

000031

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Registrar processo licitatório

~~Informações Gerais~~

Município: MEDIANEIRA

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

~~Os campos Ano;Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM~~

Ano*: 2016

Modalidade*: Processo Inexigibilidade

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 20/2016

Número edital/processo*: 75/2016

Descrição do Objeto*: Prestação de serviço médico hospitalar

Forma de Avalição: - Selecionar -

Dotação Orçamentária*: 09031030200112071339039000000

Preço máximo/Referência de preço - R$*: 450.000,00

Data Publicação Termo ratificação: 05/05/2016

Confirmar

CPF: 6772160924 (Logout)

laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
5 –estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;
8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em brando)
Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, mas somente o é na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.

Em quaisquer das situações, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Verifica-se que há dotação orçamentária, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando referida empresa devidamente credenciada e com a documentação exigida conforme credenciamento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o sistema de credenciamento é norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o que o reveste de licitude.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados, ou seja, configura-se **a inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando**-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

Em suma está regular o processo e não há óbice à contratação.

É o parecer.

Medianeira-PR, 04 de maio de 2016.

Município de Medianeira
Sérgio Augusto Mittmann
Advogado - OAB/PR 40.621

"instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços".

Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.394, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, prevê, dentre as atribuições da União e dos Estados, *"autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino"* (art. 9°, inciso IX, art. 10, inciso IV, respectivamente) e dos Municípios *"autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino"* (art. 11, inciso IV).

O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Cabe, porém, ressaltar que, embora a figura do credenciamento esteja principalmente voltada para a execução, por particulares, dos serviços instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades de polícia administrativa, não se cinge exclusivamente a isso, pois alguns serviços de natureza pública ou de interesse público também são objeto de credenciamento, como é o caso de atividades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, **a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida**.

Vale lembrar, ainda, que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul ao analisar o processo n° 122-02.00/05-8 da Prefeitura Municipal de Lajeado deparou-se com essa referida questão, tendo-a resolvido na Informação n° 002/2005 que:

> *"(...) a doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, 'não está prevista expressamente na Lei n° 8.666/93'. Assim, na linha consignada no subitem 1.8 da presente informação e baseado no exposto no citado Parecer n°57/95, por ser a figura do credenciamento 'negócio jurídico contratual, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito'* ***devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei n° 8.666/93, em especial no que tange ao edital, às cláusulas***

> ***necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente fundamentais(...).***
> *"E aqui aditamos a necessária observância por parte da Administração em exigir dos futuros credenciados toda a documentação a que aludem os artigos 28 e 29, ambos da Lei Federal n° 8.666/93 e, conforme o caso, também aqueles documentos previstos nos artigos 30, 31 e 33, e tudo na forma do art. 32, todos do mencionado Diploma Federal, sem prejuízo da obediência ao* ***edital*** *do credenciamento a ser veiculado, o qual, é claro,* ***não poderá contrariar o aludido Estatuto Licitatório****. Neste passo e no particular dos serviços médicos assistenciais a serem contratados (...), entendemos, nos termos até aqui expostos, que as manifestações trazidas à colação* ***são unânimes na contratação através do sistema de credenciamento por 'inexigibilidade de licitação'(art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93), somente na hipótese 'em que se configure a inviabilidade de competição',*** *devendo tal situação ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente. Todavia, no particular, ratificamos as considerações deste Tribunal quanto às excessões à regra da licitação, expedidas no (...) presente estudo."*

Por fim, o TCU – Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como *"a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade"*, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. *In verbis:*

> 1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional
> 2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e

Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal:

> *"Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*
> *§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."*

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

> "Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde."
> Essa participação deve se dar de forma complementar à rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que **a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público**." (WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 199) – grifos nossos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro comunga de igual opinião:

> "É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite **a participação de instituições privadas 'de forma complementar'**, o que

> **afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço**. **Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar** atividades-meio, **como limpeza, vigilância, contabilidade**, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; **nesses casos, estará transferindo apenas a execução material** de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, **mas não sua gestão operacional**. (grifos nossos).
>
> A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

No caso de necessidade de contratualização do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da Lei n° 8.666/93.

Já de longa data destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira, que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública. Assim, a Lei de Execuções Penais (Lei n° 7.210, de 11-07-84 e alterações posteriores), em seu art. 149, I, afirmava competir ao juiz da execução *"designar a entidade ou programa comunitário ou estadual, devidamente credenciado ou conveniado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões"*.

Por sua vez, o Decreto n° 1.651, de 28-09-95, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, em seu art. 3°, I, "f", refere-se a

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº: 20 Processo 75/2016
Modalidade Chamamento Público – Credenciamento – Contratação Serviços na Área Médica
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise da Procuradoria Geral do Município de Medianeira, documentação referente à inexigibilidade de licitação tendo em vista a existência de Credenciamento.
Passamos à fundamentação.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de Abertura de Processo Licitatório para contratação de serviços médicos mediante Sistema de Credenciamento realizado pelo Município de Medianeira mediante Inexigibilidade de Licitação.
Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos[1], assim se referem ao tema:

> "A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente

[1] CARVALHO, Guido Ivan, SANTOS, Lenir. SUS – Sistema Único de Saúde. 4ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2006. Pag. 87, 88e 90.

> jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente."
> "Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, **nos limites de seu território**, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde."
> "(...) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde."

Nesse sentido, a direção única do Sistema Único de Saúde do Município de Medianeira, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente a Secretária Municipal de Saúde, que tem o papel de ser a coordenadora, formuladora, articuladora, executora, supervisora e controladora das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

> Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) **poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada**.
> Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)
> Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Município de Medianeira pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: *http://www.medianeira.pr.gov.br*

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeados, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, 05 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
CONTRATANTE

Marcelo Yuji Cinagava
CONTRATADO

Município de Medianeira
Sérgio Augusto Mittmann
Advogado - OAB/PR 40.021

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e apos decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

PARAGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

a) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

1 – o membro do seu corpo clínico e de profissionais;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º O CONTRATADO não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 4º O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

08. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
09. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
10. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
11. Manter o local em que prestará os serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
12. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
13. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
14. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
15. O CONTRATADO fica ciente que cabe a gestão municipal, o encaminhamento para pagamento de procedimentos técnico/profissionais pela tabela SUS/Secretaria Municipal de Saúde.
16. O CONTRATADO fica ciente quando necessário à solicitação de medicamentos de alto custo, deverá atendê-lo preconizado na Portaria nº 2577 de 27/10/2006 GM/MS bem como atender outros protocolos para garantir a continuidade de tratamento de usuários do SUS.
17. A contratada deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e da Vigilância Sanitária devidamente atualizados, devendo informar e realizar as alterações necessárias ao gestor local do Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

1. O pagamento pelos serviços prestados se dará através de nota fiscal emitida pelo Contratado logo depois de autorizado pela Contratante que fará a conferência dos serviços prestados através da Nota de Conferência de Serviços e estará condicionada a validade do certificado de Regularidade do INSS e FGTS.
2. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme tabela de Preços Públicos, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal deduzidos o ISS 3% e I. R. 1,5%.

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

3. Os preços estipulados nos contratos com os credenciados serão pagos da seguinte forma:
3.1 Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o 10º dia útil a seguinte documentação: 1) Listagem de usuários atendidos, códigos dos Procedimentos e primeira via da autorização;
3.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
3.3 A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para empenho comunicando o contratado para emissão da nota fiscal a qual deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde e a liquidação e pagamento, se efetuará pela Secretaria de Finanças e depositado na conta do Contratado, até o 15º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente à competência subsequente a competência faturada.
3.4 As contas somente serão pagas após a avaliação pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde, e os procedimentos rejeitados serão devolvidos ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.
3.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será efetuada pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita ás sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, referida Lei, a critério da administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.
I – Advertência;
II – Multa(s), que serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.
a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05(cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

INEX. 20/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 87/2016

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora **Dayse Ana Alberton Cavalleri**, Secretária da Saúde, portador do CPF 587.355.509-53 e RG nº 7.337.873-7 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 251/2013, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado **INSTITUTO DE ORTOPEDIA MEDIANEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.425.928/0001-83, estabelecida na cidade de Medianeira, Estado de Paraná, na Rua Rio Branco, nº 1250, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Yuji Cinagava,** portador da Carteira de Identidade nº 6.123.426-8/SSPPR, CPF nº 861.709.709-44, daqui por diante denominado simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira,"ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, exarado no processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2014, um Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação e serviços médicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de preços públicos publicada no Jornal O Paraná de 07 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como ás disposições constantes dos documentos, que integram o Edital de Chamamento Público nº 03/2014 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem e Processo de Inexigibilidade nº 75, de 05 de maio de 2016 e Homologada em 05 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE - O prazo para execução dos serviços será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e a validade do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- O preço total estimado é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e os recursos para atender as despesas, são oriundos dos recursos nas seguintes rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071-3.3.90.39.00

2- As despesas dos anos futuros serão empenhadas nas rubricas orçamentárias dos exercícios vindouros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o poder público deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º Negado o pedido de reconsideração, o recurso subirá para decisão final da autoridade competente, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

01 - A CONTRATANTE obriga-se a prestar aos Contratados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

02 - Fazer os pagamentos dos serviços prestados, através de depósito bancário a conta da Contratada.

03 - Fiscalizar a prestação de serviços atestando a nota fiscal.

CLAÚSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do credenciamento e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes dos serviços prestados, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários á completa prestação dos serviços.

05. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE, não sendo permitido direcionar o usuário do SUS a tratamentos particulares.

06. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

07. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;